

Bullying: legislação brasileira e o impacto social do fenômeno no contexto escolar

Bullying: Brazilian legislation and the social impact of this phenomenon in schools

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega¹

Felipe Freitas de Araújo Alves²

Ana Patrícia Ribeiro Approbato³

Angela Carolina Soncin⁴

Resumo: O *bullying*, termo originado da língua inglesa, é um conceito amplo e possível de ocorrência em vários ambientes, com destaque para o contexto escolar. Na legislação brasileira, há referência a oito tipos de *bullying*: verbal, moral, sexual, social, psicológico, físico, material e virtual. Por meio de uma análise bibliográfica qualitativa, a pesquisa buscou investigar o impacto da ocorrência do bullying no ambiente escolar. Foram também apresentadas estatísticas nacionais e globais quanto à presença social do *bullying* na área educacional e o impacto social desta prática neste contexto. Considera-se que o enfrentamento deste fenômeno torna-se multidisciplinar e ganha contornos relevantes de debate na comunidade escolar.

Palavras-chave: *Bullying*. Educação. Legislação Brasileira. Contexto Escolar.

Abstract: Bullying means to frighten, tyrannize, oppress, threaten and systematically intimidate one or more people, being the practice done individually or in a group. As it is a broad concept and might occur in various environments, especially in schools, Brazilian law provides for eight types of bullying: verbal, moral, sexual, social, psychological, physical, material and virtual. Through a qualitative bibliographic analysis, we sought to explain its impact in the school environment. National and global statistics were also presented regarding the social penetration of bullying in the educational area and the social impact of this practice in this context. Therefore, coping with this phenomenon becomes multidisciplinary and relevant for debate in the school community.

Keywords: Bullying. Brazilian legislation. School.

¹ Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Atua na Universidade Federal de Goiás (Programas de Pós Graduação em Direito Agrário); no Programa de Doutorado da Rede Pro Centro Oeste de Biotecnologia Biodiversidade, e no Programa de Mestrado da Universidade de Ribeirão Preto. Pesquisadora bolsista produtividade do CNPq, E-mail: mcvidotte@gmail.com.

² Mestre em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP. E-mail: felipe.jhs@hotmail.com.

³ Mestranda do Programa de Mestrado em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto/SP. E-mail: patricia.apra@gmail.com.

⁴ Mestranda do Programa de Mestrado em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto/SP. E-mail: bkpac@hotmail.com

Introdução

O *bullying*, entendido como a intimidação sistemática feita por uma ou mais pessoas, também dirigida a uma ou mais vítimas, utiliza-se de variada gama de crimes e modalidades para a sua realização: virtual, material, física, psicológica, social, sexual, moral e verbal. Embora possa ocorrer em variados âmbitos e situações, possui maior prevalência no público infantojuvenil, dentro do bojo da comunidade escolar. Por sua vez, a legislação brasileira, começando pela Constituição Federal, que entrega prioridade na promoção dos Direitos Fundamentais de crianças e adolescentes, oferece uma ampla proteção em vários níveis para coibir a prática do *bullying* e incentivar a promoção da paz e da tolerância nas escolas. O problema que se estabelece é: tendo em vista o conceito de *bullying* e as leis brasileiras que o disciplinam, qual é o recorte do impacto social da intimidação sistemática no contexto escolar?

O presente tema é de suma relevância para o Direito, visto que o ordenamento jurídico pátrio traz sanções cíveis e penais por analogia, além de haver a proteção integral das vítimas de violência e criação de políticas públicas. Todavia, em caráter positivado, a lei que trata da questão ainda é pouco efetiva, o que conseqüentemente gera certa impossibilidade para solução deste distúrbio social. Nesse sentido, o artigo propõe como objetivo conceituar o termo inglês *bullying*, explicar sua origem e citar as maneiras de manifestação deste fenômeno social. Como objetivos específicos: demonstrar o aparato normativo brasileiro que disciplina o *bullying*, descrever as estatísticas nacionais e globais pertinentes ao tema, além de contextualizar o impacto social da incidência na comunidade escolar. O método de pesquisa é bibliográfico, descritivo e qualitativo; os resultados são fruto das análises bibliográficas. A hipótese do artigo e seus objetivos são guias das discussões e conclusões apresentadas.

A apresentação dos resultados se dará em três momentos. Inicialmente será trabalhada a origem, o conceito e os tipos de *bullying*. Superada a iniciação ao tema, passa-se a tratar da legislação nacional e o impacto do *bullying* no contexto escolar. Por último, são analisadas as estatísticas, em nível nacional e internacional, que trazem um recorte da penetração do *bullying* na população infantojuvenil.

A origem, o conceito e os tipos de bullying

O termo *bullying* foi inicialmente aventado pelo professor Dan Olweus no ano de 1999, após o massacre de Columbine nos Estados Unidos (BLOG ACONTECE, 2018). No entanto, os estudos referentes ao tema começaram a ser publicados muitos anos antes, a exemplo do livro do próprio Olweus com o título “Agressão nas escolas: *Bullies* e *Chicote Boys*”, publicado na década de 1970 (ANDREATTA; MORAES; MAFUMBA, 2018, p.53)

Em que pese terem as pesquisas se iniciado na década de 1970, o interesse nesta problemática passou a ser crescente somente após a década de 1980, quando houve o suicídio de três adolescentes na Noruega, provavelmente ocasionados por eventos extremos de bullying (FERNANDES; YUNES;TASCHETTO, 2017, p. 144). Como afirmado por Lélío Braga, o aumento geral da violência na sociedade mundial, no final do século passado e no início dos anos 2000, veio acompanhado dessa incidência refletida entre crianças e jovens, com presença de armamentos, formação de gangues e assassinatos violentos em escolas ao redor do mundo, fazendo com que fosse natural a ocorrência do bullying no universo escolar (CALHAU, 2010, p. 20-21).

A palavra pertence ao idioma inglês (gerúndio do verbo *to bully*), significando na língua portuguesa o ato de amedrontar, tyrannizar, oprimir, ameaçar e intimidar (FANTE, 2005, p.28). Não obstante a possibilidade de que o bullying ocorra em diferentes recortes sociais, o âmbito escolar ganha destaque dos pesquisadores junto com a relação entre os alunos (FERNANDES, YUNES E TASCHETTO, 2017, p. 144).

Apesar de ser fenômeno social presente em todo o mundo, alguns países trazem nomenclaturas diferentes para o *bullying*. Fante (2005) traz alguns desses termos como: *mobbing*, na Noruega e na Dinamarca; *mobbning*, na Suécia e na Finlândia; *harcèlement quotidien*, na França; *prepotenza*, na Itália; *yjime*, no Japão; *agressionen unter shülern*, na Alemanha; *acoso y amenaza* entre escolares, na Espanha, e *maus tratos* entre pares em Portugal (FANTE, 2005). Para Olweus, um dos pioneiros em pesquisas e estudos de intervenção contra o bullying, “um estudante está sendo vitimizado quando é exposto, repetidamente e por um tempo prolongado, a ações negativas por parte de um ou mais estudantes” (OLWEUS, 1999, p.10).

Trazendo uma definição legal ao termo, a Lei 13185/2015, a mais importante no âmbito legislativo nacional perante ao tema, embora não limite o

bullying à existência apenas no contexto escolar, reconhece a sua prevalência neste contexto, definindo sua caracterização como uma intimidação sistemática, isto é, todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo sem motivação evidente, cometido por uma ou mais pessoas, em face de um indivíduo ou coletivo, querendo intimidar ou agredir, trazendo dor e angústia à vítima, em uma relação em que haja desequilíbrio de poder entre os envolvidos.

Saliente-se que tais comportamentos, quando tratados sob a ótica da comunidade escolar, diferem do conflito normal entre alunos ou indivíduos, pois no *bullying* a intenção é de prejudicar o outro com um comportamento reiterado; já no cenário de uma discordância entre estudantes, os envolvidos têm claro as razões do conflito, entendem-se e não persistem no comportamento abusivo ou impositivo. Até por isso as consequências pessoais, institucionais e sociais decorrentes da prática de *bullying* são imensuráveis (CANTINI, 2004). Outro componente que se adiciona ao *bullying* é o fato de que há geralmente desigualdade de forças entre agressor e vítima, ou seja, se estabelece uma relação de poder entre quem o pratica e quem o sofre (SILVA e BORGES, 2018, p. 29).

O *bullying* pode se manifestar de oito formas distintas, segundo o artigo 3º e incisos da Lei 13185/2015 são elas: verbal, moral, sexual, social, psicológica, física, material e virtual. Apelidar pejorativamente, insultar e xingar são algumas das formas de se realizar a intimidação sistemática (*bullying*) de forma verbal. Já a modalidade moral pode ser vista por atos de difamar, disseminar rumores, caluniar, entre outros, como se observa nas palavras de Beane (2010): arruinar relacionamentos, intrigar melhores amigos, espalhar informações falsas e excluir o indivíduo de determinado grupo são alguns exemplos.

Por sua vez, o *bullying* sexual ocorre com comportamentos de assédio, abuso, indução, etc. A forma social pode se aproximar da moral, mas se conecta com atitudes de exclusão de grupos ou ambientes de convivência, como exemplo: ignorar, isolar ou excluir. A intimidação sistemática psicológica envolve: perseguir, infernizar, chantagear, manipular, dominar, intimidar, aterrorizar, amedrontar etc. Outra maneira de se praticar é pela via física com variados atos, nas palavras de Fernandes, Yunes e Taschetto, (2017, p. 144): chutá-la, empurrar, socá-la, distribuir pontapés etc.

O *bullying* material envolve agressão ao patrimônio da vítima: furtos, roubos, destruição de pertences etc. Por fim, a intimidação sistemática através da internet recebe o nome de *bullying* virtual ou *cyberbullying*, ocorrendo,

segundo a legislação referida, com atos de: depreciação, envio de mensagens intrusivas da intimidade, envio ou adulteração de fotos e dados pessoais causem sofrimento ou meios de constrangimento psicológico e social. Para o *site* Brasil Escola (2020), torna-se uma modalidade bem complexa pois ganha grande alcance, pode ocorrer sob anonimato, as ofensas se multiplicam e podem, inclusive, atingir outras pessoas próximas da vítima.

Nota-se que são múltiplos os modos de se praticar a intimidação sistemática e as possibilidades são meramente exemplificativas, havendo previsão legal na legislação criminal brasileira para tais atitudes.

A legislação brasileira que regula o bullying

A legislação brasileira é farta e bem estruturada quanto aos mecanismos de combate ao *bullying*, sua identificação, prevenção e responsabilização civil e criminal de agressores, bem como pais e responsáveis legais. Apesar de todas as condutas que configuram a intimidação sistemática poderem ser enquadradas na legislação cível ou penal nacional, como se demonstrará adiante, é importante dar eco às vozes dissonantes que entendem o fenômeno como de cunho mais social do que jurídico, comumente associado aos bancos escolares e que, portanto, merece um acompanhamento mais pedagógico do que legal.

O professor de Direito Penal da LFG, Cristiano Rodrigues, é um dos que defendem um olhar menos punitivista aos agressores, embora não afaste a aplicação das normas aos casos extremos, inclusive recordando a aplicação das punições do Estatuto da Criança e do Adolescente em detrimento do Código Penal para os menores infratores (BLOG ACONTECE, 2018).

Como norma máxima do ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal, é taxativa, em seu artigo 227, quanto ao dever da família, da sociedade e do Estado, com absoluta prioridade, garantir os Direitos Fundamentais às crianças, adolescentes e jovens. Enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 1º, afirma que o referido conjunto legal dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Com estes dois expoentes jurídicos máximos de amparo aos menores de idade em território brasileiro, inaugura-se o mote de orientação das políticas públicas nacionais e demais legislações pertinentes a esta problemática.

O Código Penal é um dos eixos normatizantes que mais trazem previsão legal para atos de intimidação sistemática. O *bullying* verbal, psicológico e o

bullying moral são modalidades que se enquadram no rol de artigos que disciplinam os crimes contra a honra do referido Código, que vão do artigo 138 até o 145. Aqui se tutelam as ofensas, insultos, provocações, fofocas, vias de fato, acusações, xingamentos, e bravatas de cunho discriminatório. Há, também, o crime de ameaça do artigo 147, que poderia ser aplicado em ambos tipos de intimidação.

As práticas de *bullying* na forma física, que normalmente envolvem agressões que resultam em variados graus do crime de lesão corporal, são comumente enquadradas no artigo 129 do Código Penal. Já a intimidação sistemática via patrimonial, que envolve agressão ao patrimônio da vítima, tem proteção extensa, destacando-se os crimes dos artigos 155, 157, 158 e 163, respectivamente: crime de furto, roubo, extorsão e dano patrimonial.

O *bullying* social, que envolve segregação social, discriminação e preconceito é facilmente previsto criminalmente na Lei 7716/1989, que coíbe os crimes que resultem de discriminação por preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Ao seu turno, o *bullying* sexual tem amparo do Código Penal na proteção diante dos crimes contra a liberdade sexual, notabilizando-se o crime de estupro e estupro de vulnerável, a partir do artigo 213.

A intimidação sistemática virtual, no que pese a incidência em ambiente digital, configura os mesmos crimes já citados anteriormente, passível das mesmas punições ou ainda agravadas por eventual maior alcance dos danos. O professor Cristiano Rodrigues, com a preocupação de que nem tudo caia na vala da intimidação sistemática, reforça que “brincadeiras, piadas, apelidos, gozações no meio da escola existem desde que o mundo é mundo. São coisas até saudáveis quando ocorrem de forma bem humorada e natural. Tudo isso faz parte do ambiente escolar”. Também diz que há apenas duas formas eficazes de se inibir o *bullying*: educação dentro de casa e conscientização e fiscalização dentro das escolas.

É neste sentido que aponta a Lei 13185/2015, que criou o Programa de Combate à Intimidação Sistemática no Brasil. Ela prevê em seu artigo 4º que seja evitada a punição dos agressores em situações de *bullying*, até o máximo possível, privilegiando instrumentos alternativos de responsabilização e mudança de comportamento. O seu contexto de tutela destes atos criminosos que constituem o *bullying*, mais voltado para a esfera educacional brasileira, é visto nos artigos 1º e 5º, que estabelecem a relação do Ministério da Educação e das Secretarias Municipais e Estaduais de Educação com os objetivos da Lei,

além de estipular como dever dos estabelecimentos de ensino, clubes e agremiações recreativas, conscientizarem, prevenirem, diagnosticarem e combaterem à violência e à intimidação sistemática.

Por fim, o artigo 4º da Lei traz os objetivos do Programa, sendo um dos destaques a não predileção pela punição e ainda: prevenção, combate e capacitação docente para o enfrentamento ao *bullying*, campanhas de educação ao tema, orientação às famílias atingidas pelo problema, parcerias com meios de comunicação para publicidade às políticas públicas, promoção da paz e da tolerância, além da atenção especial à intimidação sistemática no contexto escolar.

Outro relevante instrumento jurídico brasileiro para a abordagem do fenômeno *bullying* é a Lei 9394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que, em seu artigo 12º, disciplina as incumbências dos estabelecimentos de ensino e em 2018 teve como acréscimos dois novos encargos: promoção de medidas de conscientização, de prevenção, e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no contexto escolar; criação de ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. Encerrando o tema das normas brasileiras, o Código Civil cuida do regramento das repercussões reparatórias e indenizatórias decorrentes de prática de *bullying*, de acordo com Silva e Borges (2018, p. 33).

É indiscutível o fato de que todo aquele que provocar dano a outrem será obrigado a indenizá-lo, pelo fato de cometer ato ilícito. O artigo 927 do CC preceitua que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito e fica obrigado a repará-lo. É o artigo 932 do Código Civil que, inclusive, estende aos pais a responsabilidade pela reparação de atos ilícitos de seus filhos menores que sejam os agressores da intimidação sistemática.

O especialista no assunto, o promotor de justiça Lélío Braga, em que pesem as fartas normativas que regulamentam meandro, ressalta que o controle desta violência social deve ser feito com o cuidado de não fazer com que as escolas no Brasil sejam extensões de delegacias policiais ou de varas criminais (CALHAU, 2010, p. 21). Isto é, o diálogo incidente sobre o *bullying* não pode se ater apenas na aplicação da legislação, mas há todo um manejo pedagógico-social que precisa ser trabalhado para que o problema seja sanado de modo estrutural.

O impacto social do bullying no contexto escolar

Ultrapassado o viés jurídico e analisando o espectro social do problema no ambiente escolar, observa-se que existem pesquisas e uma sensação de que os integrantes do mundo da educação não dão a importância devida aos atos de intimidação sistemática. É comum que se relegue o fenômeno *bullying* como algo natural aos jovens e sem maiores consequências, não sendo raro que professores não intervenham em ocorrências por considerarem gozações inerentes aos jovens (FERNANDES, YUNES E TASCETTO, 2017, p. 145).

Uma sumidade no assunto, Lélío Braga Calhau, acredita que as microviolências não são notadas muitas das vezes, ganhando até mesmo ares de normalidade, entretanto, poder ter uma grande implicação na formação de um clima de insegurança (CALHAU, 2010, p. 21). Todavia, na prática o que acontece é que os delitos configurados como bullying quando não reprimidos acabam em consequências desastrosas para agressores e vítimas. As vítimas são propensas a apresentar graves distúrbios psicológicos e emocionais, que se iniciam com angústias, passam por evasão escolar e déficit de atenção, e chegam até ao suicídio em situações extremas. Já os agressores podem apresentar comportamentos violentos e partirem para a delinquência (SILVA; BORGES, 2018, p. 30).

E, diante de um caso de *bullying*, o professor torna-se a pessoa mais indicada para intervir, erradicar o litígio e mitigar os efeitos daí decorrentes; é ele quem lida na ponta do trato com os alunos e que pode diagnosticar sinais de violência que na escola se instalam, deixando que os alunos se sintam em um ambiente acolhedor e promotor do bem estar. Porém, o professor só poderá atuar se for capacitado, estimulado e amparado pela direção escolar, ou seja, as escolas, como promotoras do ensino e dos bons valores sociais, devem capacitar seus profissionais para identificar, resolver e prevenir os casos de intimidação sistemática, levando em consideração o fato de que ele está presente em qualquer escola e camada social (SILVA e BORGES, 2018, p. 34-35).

Uma professora da rede municipal de ensino de Canoas-RS é exemplo da responsabilidade dos educadores como interventores em ocorrências de violências. No primeiro dia de um ano letivo, pediu aos seus alunos que escrevessem uma redação com o tema “Quem sou eu?”, e o que um de seus alunos escreveu lhe despertou para seu papel de agente transformador. Artur, aluno, na época (2014) com 14 anos de idade, vinha sendo vítima de *bullying* e

relatou isso no texto (FERNANDES; YUNES E TASCHETTO, 2017, p. 147).

Além de ter em mente as consequências do *bullying*, os educadores também devem saber o que está por trás desses atos hostis, tornando mais profícua as intervenções propostas para abarcar a raiz do problema. De acordo com Silva e Borges (2018, p. 30):

As causas do *bullying* vão desde a falta de inserção de valores no ambiente familiar, falta de limites e regras de convivência em sociedade, o modelo de educação que recebem, até a dificuldade do aluno em receber punições através da violência e intimidação e a aprender a resolver os problemas por meio da agressão.

E é exatamente com este objetivo de se identificar as razões do *bullying* que se coadunam as ações para que também sejam reconhecidos os perfis de possíveis vítimas e agressores. Agressores tendem a ser crianças autoritárias, com vínculos afetivos frágeis no seio familiar, e que têm a violência como referência de resolução de conflitos, além da necessidade de se sentir com poder, entre outras características beligerantes. Por outro lado, as vítimas, normalmente, embora não haja um modelo para isso, são jovens que se distinguem do perfil médio dos demais alunos, são tímidos, franzinos, apresentam alguma deficiência ou característica peculiar que incita os diferentes a persegui-las (SILVA; BORGES, 2018, p. 31-32).

No caso de Artur, menino franzino, ele escreveu na redação que estava incomodado com a volta às aulas porque fora desse ambiente era tratado como um igual, visto que na escola os outros lhe colocavam apelidos que o deixavam deprimido e, apesar de dar risada para amenizar a situação, aquilo o afetava. Em casa, segundo ele, descontava sua raiva na sua irmã; além disso, a professora também já lhe notara colocando apelidos e insultando colegas em sala de aula. E segue seu relato (FERNANDES; YUNES; TASCHETTO, 2017, p. 147): (...) “sora não conte a ninguém nem mesmo aos meus pais” (sic). Martins (2005) e Francisco e Libório (2009) destacam que a maioria dos estudantes busca o auxílio dos professores ou dos pais para resolver esse problema de maus-tratos. Artur, então, finaliza seu relato dizendo: “é isso que eu sou de verdade” (sic), o que demonstra o peso dos episódios de *bullying* na construção da identidade deste adolescente.

Percebe-se que o jovem tem a preocupação em não levar ao conhecimento dos seus pais esta sua angústia, sem que se saiba o motivo; no entanto, é a própria família que deve exercer papel primordial na maneira como as vítimas lidam com os ataques sofridos na escola. São os pais que têm o poder de ajudar

na construção da identidade da criança e do adolescente, trabalhando neles sua posição no mundo, nas palavras de Lélío Braga (CALHAU, 2010, p. 23):

O desejo implícito é que o próprio sentimento de auto-estima saia fortalecido, que isso seja para eles um apoio, um encorajamento, um reforço psicológico que lhes sirva para aceitar e compreender seu próprio modo de ser, e que a linguagem usada nesse processo lhes restitua uma imagem positiva por meio da qual reconheçam o caminho rumo à autonomia.

Desde o início infância, o bojo familiar cumpre função de estabelecer as referências para as crianças e adolescentes, dar a noção de certo e errado, indicar limites, tolerar as diferenças com as outras pessoas, dentre outras consciências de convívio social. Mas, fundamentalmente, cabe aos pais notar alterações comportamentais nos filhos, por menores que sejam, especialmente as referentes à dificuldade de aprendizagem, tristeza, irritabilidade, agressividade e fobia da escola, para que possam colaborar conjuntamente com professores, direção escolar, autoridades competentes e profissionais de saúde para que uma eventual violência existente seja cessada (SILVA;BORGES, 2018, p. 35-36).

A iniciativa de identificação e posterior combate ao *bullying* deve ser dada pela escola ou pela família; contudo, é fato que alguém deve se mobilizar e criar um plano de intervenção, pois se trata de uma realidade complexa. Isto é o que a professora de Artur fez quando resolveu formular uma série de ações para tentar erradicar a intimidação sistemática na sua comunidade escolar, envolver vítimas e agressores nas atividades e mostrar aos alunos que a escola é local de confiança e tolerância. Sua proposta envolveu exibição de vídeos sobre o tema, criação de folders, debates, produção textual e palestras ministradas pelos próprios alunos. Artur foi um dos mais engajados e entusiasmados com o projeto, o que ao final do ano letivo se comprovou, em uma nova redação com o tema “Quem sou eu?”, ser um sucesso da colaboração da professora junto com a direção escolar (FERNANDES; YUNES; TASCHETTO, 2017, p. 150-151): [...] Seu texto iniciou da seguinte forma: “Desde no início do ano minha vida mudou radicalmente em mim comecei a gostar de coisas que eu não gostava tipo ler livros, estudar, etc, nunca na minha vida tinha estudado” (sic). Nesse relato, Artur compara sua vida no início e no final do ano: o fato de passar a gostar de estudar e de ler, expresso textualmente, evidencia o envolvimento de Artur com as atividades escolares, ao contrário do primeiro texto.

É evidente que o *modus operandi* da docente surtiu o efeito esperado; provavelmente o aluno teve cessado os apelidos que recebia, criou outra imagem

da escola e tomou gosto pelos estudos. Artur era aluno repetente, embora não se possa dizer que a dificuldade na aprendizagem tenha relação direta com sua condição de vítima e, ao ser envolvido no protagonismo de mudança da sua história, encontrou na educação uma maneira de lidar com o problema e também se reencontrar com seu processo de aprendizagem.

As estatísticas em nível nacional e internacional

Aproximadamente 70% dos jovens brasileiros, em 2016, afirmaram já ter presenciado algum ato de *bullying* nas escolas, em pesquisa conduzida pela Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais em uma parceria com o Ministério da Educação (BLOG ACONTECE, 2018). Enquanto em âmbito internacional já foi constatado que, entre alunos de 12 até 15 anos vítimas de *bullying*, houve aumento em até três vezes de tentativa de suicídio (VEJA, 2019).

Já uma pesquisa realizada pela instituição Diana Award com 1003 crianças e adolescentes, trouxe dados importantes para o fenômeno da intimidação sistemática: na faixa etária de 11 até 16 anos, 17% das vítimas consideram se matar para se livrar da perseguição; 78% dizem que sofrem de ansiedade por conta da violência; 57% dos entrevistados já sofreram *bullying* e 74% já viram alguém ser vítima, inclusive com 20% das vítimas necessitando efetivamente mudar de escola (VEJA, 2019).

Retornando o quadro novamente para o Brasil, os jovens brasileiros são duas vezes mais propensos ao *bullying* do que a média geral de escolas analisadas em 48 países, aponta pesquisa feita pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (O GLOBO, 2019). Segundo esta mesma pesquisa, 28% das direções de escolas de Ensino Fundamental nacionais consideram o *bullying* com recorrência semanal ou diária em suas instituições, chegando a 35% apenas nas escolas públicas, sendo 14% a média mundial, isto é, metade do que há aqui. Soma-se a isso o fato de que muitas escolas brasileiras não têm estrutura adequada para combater o volume das violências ocorridas, é o que acredita a professora Andréa Dutra que leciona na rede pública no estado do Rio de Janeiro, que também alerta para a carência de mais políticas públicas (O GLOBO, 2019).

Entretanto, a psicanalista Mônica Donetto Guedes, que trata de adolescentes e crianças vítimas de *bullying*, defende a insistência de se trabalhar de forma social esta realidade nas escolas brasileiras, deixando de lado a punição e questões legais para se aplicar aos casos no ambiente de ensino, sendo dever

dos educadores o fomento da convivência pacífica (O GLOBO, 2019). Para o ilustre Lélío Braga, a solução para o *bullying* passa, necessariamente, pela construção conjunta dos pais, professores, alunos e governo, entre outros entes, de um ambiente escolar pacificado e adequado para o desenvolvimento de potencialidades nas pessoas (CALHAU, 2010, p. 23).

Considerações Finais

É comprovado que o *bullying* não é um fenômeno social novíssimo nas escolas; muito pelo contrário, o termo vem da língua inglesa e os estudos pertinentes datam do século passado, sendo certo também que os atos que o definem são praticados desde os primórdios das instituições de ensino no mundo. Há que se considerar que o fato de ser um conceito com ações múltiplas e incidente especialmente entre crianças e adolescentes no âmbito escolar, a intimidação sistemática torna-se problema complexo de ser resolvido, sem que modelos prontos e atitudes isoladas possam ser considerados eficazes para seu combate.

A legislação brasileira é farta quanto ao tema, engloba tanto cível quanto penalmente os fatos geradores de *bullying*, sem contar o direcionamento claro do ordenamento jurídico para que as crianças e adolescentes sejam protegidos de forma integral e prioritária diante de ocasiões de violência, adicionando ainda vários norteadores de políticas públicas para que os ambientes de ensino possam contribuir com a prevenção e tratamento dos casos de intimidação sistemática.

Desta forma, conquanto todo o arsenal normativo no Brasil, vemos ainda tímidos projetos estruturantes de diálogo entre a comunidade escolar e famílias para investidas contra o *bullying*, sem contar que as estatísticas que versam sobre a presença e profundidade desta mazela ilustram o quão distante ainda estamos de uma efetividade na resolução deste distúrbio social. É imprescindível que o tema deixe os gabinetes legislativos e passe a integrar o cotidiano escolar, para que a efetividade no combate a este distúrbio integre uma construção coletiva.

Neste artigo, objetivou-se conceituar o termo inglês *bullying*, explicar sua origem e citar as maneiras de manifestação deste fenômeno social. Assim, verificou-se que tal fenômeno está arraigado na sociedade e que é preciso maior efetividade no combate deste tipo de violência. Faz-se mister que o Direito avance com maior profundidade na temática, não se deixando vencer pela “timidez” jurídica. Nenhuma espécie de violência pode ser admitida, sendo dever do Estado e da sociedade combatê-las.

Pelo exposto não podemos afirmar que o *bullying* deva ser tratado com foco no seu aspecto ilícito e deixá-lo restrito às esferas das punições; é imperioso reconhecer toda uma engrenagem social que o cerca, para ascender a participação dialogante das escolas, das famílias e dos próprios estudantes na identificação, prevenção e repressão da sua existência. Sendo certo que cenários extremados devam ter maior rigor na sua condução e com a colocação de sanções legais cabíveis.

Referências

- BRASIL. **Código Civil**, 2002. BRASIL. **Código Penal**, 1940.
- BRASIL. **Constituição Federal**, 1988.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 1990. BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**, 1996. BRASIL. **Lei 7.716**, 1989.
- BRASIL. **Lei 13.185**, 2015. **Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)**
- ANDREATTA, C; MORAES, T. S. R; MAFUMBA, A. C. **O bullying em uma escola municipal de Linhares**, Estado do Espírito Santo. **REGRASP**, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 52-70, set.2017.
- BEANE, A. L. **Proteja seu filho do bullying**. Rio de Janeiro: Best Seller, 2010.
- CALHAU, L. B. **Bullying: O que você precisa saber**. Niterói: Impetus, 2010.
- CAMPOS, Mateus, **Bullying no Brasil é duas vezes maior que média internacional**. O GLOBO. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/bullying-no-brasil-duas-vezes-maior-que-media-internacional-23752720>> Acesso em: 30 mai. 2020.
- CANTINI, N. **Problematizando o “Bullying” para a realidade brasileira**. Campinas: PUC-Campinas, 2004.
- FANTE, C. **Fenômeno Bullying: Como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz**. 2. ed. Campinas: Verus Editora, 2005.
- FERNANDES, G; YUNES, M. A. M; TASCETTO, L. R. **Bullying no ambiente escolar: o papel do professor e da escola como promotores de resiliência**. **Revista Sociais & Humanas**, Santa Maria, v. 30, n. 3, p. 141-154, 2017.
- LFG. **Quais as leis sobre bullying e as penalidades?** Disponível em: <<https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/quais-as-leis-sobre-bullying-e-as-penalidades>> Acesso em: 30 mai. 2020.
- OLWEUS, D. S. *In*: SMITH, P. K. et al. (Eds.). **The nature of school bullying: a cross-national perspective**. London: Routledge, p. 7-27, 1999.
- SILVA, L. O; BORGES, B. S. **Bullying nas escolas**. **Direito & Realidade**, Monte Carmelo, v. 6, n. 5, p. 27-40, 2018.

UOL. **Cyberbullying.** BRASIL ESCOLA. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm>> Acesso em: 30 mai. 2020.

VEJA. **1 em cada 5 crianças pensa em suicídio depois da agressão.** Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/saude/alerta-1-em-cada-5-criancas-pensa-em-suicidio-por-causa-do-bullying/>> Acesso em: 30 mai. 2020.

Recebido em: novembro de 2020

Aceito para publicação em: abril de 2021